

**REGULAMENTO – CAMPANHA “COMPROU, MUDOU GANHOU.”**

Campanha a ser realizada por **MASOTTI VILLA HELVÉTIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.314.440/0001-07 e sediada na Avenida Francisco de Paula Leite, 970 – Sala 15, CEP: 13.345-125, Bairro Jardim Nely, no Município de Indaiatuba/SP, aqui denominada simplesmente **VENDEDORA**;

1. Esta campanha tem por objetivo incentivar a aquisição de imóveis do Empreendimento denominado “**RESIDENCIAL VILLA HELVÉTIA**”, da **VENDEDORA**, pela concessão de benefícios aos participantes, sem qualquer modalidade de prognóstico, concurso ou sorteio e contemplará indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.
2. Empreendimento participante da campanha: “**RESIDENCIAL VILLA HELVÉTIA**”, situado na Estrada Municipal Chafic José Saif nº 2.780, na cidade de Indaiatuba/SP, adiante denominado apenas “Empreendimento”.
3. Unidades Participantes: Todas as unidades autônomas da **VENDEDORA** disponíveis para venda no Empreendimento supracitado.
  - 3.1. Demais unidades não mencionadas não são participantes da campanha.
  - 3.2. AS UNIDADES MENCIONADAS NO ITEM “3”, ESTARÃO EXCLUÍDAS E NÃO FARÃO PARTE DESTA CAMPANHA, CASO TENHAM SIDO OBJETO DE PERMUTA, DAÇÃO EM PAGAMENTO OU REAPROVEITAMENTO DE CRÉDITO.
4. Período de Vigência: Esta campanha terá início em 01/02/2024 e encerrar-se-á em 29/02/2024.
  - 4.1. A campanha de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência da **VENDEDORA**, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização.
5. Participantes: Campanha exclusiva para clientes, pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, que tenham firmado Contrato de Compromisso de Compra e Venda para aquisição de unidade autônoma no “Empreendimento”, durante o período de vigência da campanha, constante no Item “4”, não valendo em hipótese alguma reserva de prováveis compradores, observadas as condições e prazos deste regulamento.
6. Objeto: a presente campanha tem por objetivo o incentivo à venda de apartamentos no empreendimento descrito no item “2” acima, mediante a

concessão de um **desconto no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, a ser concedido pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, mediante desconto na unidade autônoma, **sua concessão ficará condicionada a adimplência dos pagamentos descritos no compromisso de venda e compra na data da premiação.**

6.1.1. Na composição das condições de pagamento do Compromisso de Compra e Venda, constará uma “Parcela Promocional”, cuja premiação desta campanha, observados os critérios deste regulamento, especialmente do item “6”, acarretará no abatimento de seu valor na mesma data estipulada para vencimento do financiamento da unidade autônoma e/ou quitação. Caso haja inadimplência de qualquer parcela na data estipulada para a premiação, o **COMPRADOR** deverá arcar com a quitação da “Parcela Promocional” com recursos próprios.

6.1.2. Em hipótese alguma o **COMPRADOR** receberá o valor mencionado no item “6” em espécie, **a premiação só ocorrerá mediante a concessão de desconto na unidade autônoma.**

7. A concessão do benefício do item “6” acima, está vinculada ao atendimento pelo **COMPRADOR**, a todas as condições estabelecidas neste regulamento, que, devidamente rubricado pelo **COMPRADOR**, passará a fazer parte integrante do “*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças*” firmado entre as partes.
8. Para concessão do benefício do item “6” o **COMPRADOR** deverá se manter adimplente com todos os pagamentos e obrigações do compromisso de venda e compra. A inadimplência do **COMPRADOR**, a qualquer tempo, ensejará no cancelamento automático do benefício objeto da campanha.
9. Para a concessão do benefício **às condições comerciais deverão observar a tabela de vendas vigente à época da assinatura do contrato de venda e compra.** Havendo alterações nas condições comerciais constantes na tabela de vendas, ou seja, mudança na forma de pagamento sugerida, caberá, exclusivamente, à **VENDEDORA** a concessão ou não da premiação objeto da presente campanha.
10. Se as partes resolverem distratar o *Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças*, o objeto da presente campanha não será concedido ao **COMPRADOR** que o fizer.
11. Participam da campanha todos aqueles que obedecerem aos itens descritos acima, com exceção dos corretores e todos os demais colaboradores, seus

cônjuges e parentes de primeiro grau, que tenham trabalhado nas equipes de vendas responsáveis pela comercialização do “Empreendimento”.

12. A presente campanha decorre de mera liberalidade da **VENDEDORA**, não compondo parte do preço de venda e compra dos imóveis adquiridos ou condição para venda, e não gerando, assim, qualquer crédito ou ônus para os adquirentes.
13. A não adesão a esta campanha não dá direito a qualquer desconto no valor do imóvel, uma vez que o benefício previsto neste regulamento não integra o preço de venda. Eventuais descontos, caso concedidos, consistirão em mera liberalidade, a exclusivo critério e conveniência da **VENDEDORA**.
14. Em hipótese alguma haverá transferência do objeto concedido nesta campanha, descrito no item 6, entre unidades do “Empreendimento”, sejam do mesmo **COMPRADOR** ou não.
15. As condições desta campanha não são cumulativas com outros programas ou promoções já existentes ou que venham a ser lançadas pela **VENDEDORA**.
16. Em se tratando de mais de um **COMPRADOR** para a mesma unidade, os mesmos nomeiam-se, de forma irrevogável e irretroatável, procuradores entre si para o fim de responder pela presente campanha, ficando instituída a solidariedade entre eles.
17. A critério exclusivo da **VENDEDORA** poderá ser excluído desta **CAMPANHA** qualquer adquirente que utilizar-se de atitudes que fujam às regras estipuladas neste regulamento, ou que sejam consideradas ilícitas pela **VENDEDORA**.
18. Será excluído da campanha o **COMPRADOR** que, de qualquer forma, tentar infringir ou fraudar as regras aqui descritas.
19. Os casos omissos ou conflitos que porventura surgirem deste Regulamento será solucionado, de forma soberana e irrecorrível, pela **VENDEDORA**.
20. A **VENDEDORA** reserva-se o direito de alterar o disposto neste regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, cabendo somente aos adquirentes dos imóveis a responsabilidade por manterem-se informados sobre o sistema da campanha, através da Central de Relacionamento: (19) 3875-6259.
21. A participação nesta campanha caracteriza a aceitação dos termos e condições previstos neste regulamento.
22. Esta campanha não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº.5.768/71, no Decreto nº. 70.951/72.